



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Processo Administrativo nº 0022.2827.1202.0001/2026 – PROTOCOLO/UEAP

Contrato nº 012/2026-UEAP

CONTRATO Nº 012/2026-UEAP, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP E A
EMPRESA NORANEI DORZANE FERREIRA (CNPJ Nº
63.838.784/0001-41).

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP**, com sede no(a) Av. Presidente Vargas, nº 650, Bairro Centro, na cidade de Macapá/AP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.186.277/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor em exercício, **DAÍMIO CHAVES BRITO**, conforme Portaria nº 422/2026-UEAP, publicada no DOE nº 8.650, de 06 de maio de 2026, portador(a) da Matrícula Funcional nº 0107761-9-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **NORANEI DORZANE FERREIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.838.784/0001-41, sediado(a) no endereço Avenida Segunda, nº 222, Bairro Perpétuo Socorro, CEP 68905-600, na cidade de Macapá/AP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **NORANEI DORZANE FERREIRA** (RG nº 157918 2ª Via POLITEC/AP e CPF nº 858.975.822-20), conforme documentação apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento e execução de corrida de rua, com percurso de 5 km, em comemoração aos 20 anos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, dimensionada para aproximadamente 500 (quinhentos) participantes, com a finalidade de viabilizar a realização do evento, promover a integração entre a comunidade acadêmica (discentes e servidores) e a sociedade em geral, bem como incentivar a prática de atividades físicas e a qualidade de vida.

1.2 Os itens abaixo descritos integram a execução do serviço contratado, compondo a estrutura necessária à realização do evento, dimensionado para aproximadamente 500 (quinhentos) participantes, sendo os quantitativos estabelecidos com base nessa estimativa, incluindo itens de uso individual dos corredores e estrutura operacional indispensável à organização, segurança e adequada execução da corrida:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Camisas sublimadas personalizadas do evento	500
02	Medalhas 9cm com fitas personalizadas	500
03	Troféus personalizados 20cm	64
04	Frete normal das medalhas e troféus	1
05	Kit frutas (banana e maçã)	500
06	Gelo em basquetas	20
07	Copos de água mineral	3000
08	Cercamento	80
09	Seguro do evento – Corredores e staff	500
10	Cronometragem eletrônica	500
11	Banheiros químicos	2
12	Banheiros químicos PCD	1
13	Pórtico de metal de largada e chegada	1
14	Lonas 6,00mx1,35m	2





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15	Lonas 3,00mx1,00m	4
16	Lona do bekdrops 5,00mx3,00m	1
17	Beckdrop	1
18	Tendas 6mx6m	1
19	Staff	15
20	Pódio	1
21	Carreta de Som	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº 0022.2827.1202.0001/2026 – PROTOCOLO/UEAP, em especial os abaixo relacionados:

- 2.1.1 Estudo Técnico Preliminar.
- 2.1.2 Termo de Referência.
- 2.1.3 Matriz de Risco.
- 2.1.4 Termo de Dispensa de Licitação – Processo SIGA nº 00008/UEAP/2026.
- 2.1.5 Pareceres Jurídicos.
- 2.1.6 Proposta da Contratada, adjudicada e homologada.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Este Contrato é firmado tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0022.2827.1202.0001/2026 – PROTOCOLO/UEAP e Processo SIGA nº 00008/UEAP/2026, em observância ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e alterações, bem como pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação – Processo SIGA nº 00008/UEAP/2026.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor para esta contratação é de **R\$ 52.670,75 (cinquenta e dois mil seiscentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)**.

4.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Universidade do Estado do Amapá para o exercício de 2026, na Unidade Orçamentária 58202; Programa de Trabalho 2601; Fonte 500; Natureza de Despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração, em **02 (duas) parcelas**: antes da execução dos serviços contratados, na etapa de planejamento e organização dos serviços, e após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/AP).

5.2 No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.

5.3 A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21.

5.4 O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual alteração dessa ordem.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5.5 É condição para o processamento do pagamento a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto à CONTRATANTE, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.

5.6 A cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.
- c) Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos sem execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa.
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto à CONTRATANTE; e
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.7 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo a esta informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.8 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a ser(em) pagas, qualquer débito existente da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

- a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

6.1 Os preços são, em regra, fixos e irredutíveis, mas serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.2 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas no art. 92, par. 4º da Lei nº 14.133/21.

6.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

6.4 Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, sendo garantida a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, par. 8º da Lei nº 14.133/21.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste, por não caracterizar alteração do contrato, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato será gerido administrativamente pela unidade responsável pela organização do evento no âmbito da CONTRATANTE, que acompanhará a execução dos serviços contratados e adotará as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2 A gestão contratual compreenderá o acompanhamento das etapas de planejamento, organização e realização do evento esportivo, bem como o monitoramento das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

7.3 A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, competindo-lhe(s) verificar a adequada prestação dos serviços, registrar eventuais ocorrências e atestar a execução do objeto para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido, mediante Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2 Considerar-se-á entregue e finalizado o objeto após a realização do evento esportivo, prevista para a data de 13 de junho de 2026, e a comprovação da execução dos serviços contratados, mediante atesto da fiscalização designada pela Administração, confirmando que as atividades foram realizadas de acordo com as condições pactuadas e com os padrões técnicos exigidos para eventos dessa natureza.

8.3 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

8.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.7 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.8 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima.

8.9 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e ajustes que se fizerem necessários.

8.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.11 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13 No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

8.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

8.15 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.16 Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.17 No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.17.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.17.2 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e

8.17.3 Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.19 O Gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base, se for o caso, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.20 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato consistirá na formalização da prestação de serviços de assessoria esportiva especializada para o planejamento, organização e execução de corrida comemorativa.

9.2 A execução contratual compreenderá o apoio técnico e operacional necessário à realização do evento esportivo, incluindo o planejamento da atividade, organização do percurso, orientação aos participantes, coordenação da largada e chegada, suporte à cronometragem da prova, além da condução geral da corrida de acordo com as normas de segurança e boas práticas aplicadas a eventos dessa natureza.

9.3 Os serviços serão executados conforme cronograma previamente estabelecido entre a Administração e a CONTRATADA, abrangendo as etapas de planejamento, organização e realização da corrida, com acompanhamento da equipe designada pela instituição para fiscalização do contrato.

9.4 O pagamento será realizado em duas parcelas, antes e após a realização do evento, mediante a comprovação da execução dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 Considerando a natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços de assessoria esportiva para planejamento, organização e execução de corrida comemorativa, não será exigida garantia contratual.

10.2 A não exigência de garantia justifica-se pelo valor da contratação, pela natureza do serviço a ser executado e pelo prazo reduzido de execução, sendo suficiente a formalização do instrumento contratual e o acompanhamento da execução por meio da fiscalização designada pela Administração, assegurando o cumprimento das obrigações estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar o pagamento pelos serviços contratados no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

11.1.2 Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, para acompanhamento da execução dos serviços prestados.

11.1.3 Disponibilizar as informações e orientações necessárias à CONTRATADA para o adequado planejamento e realização da corrida comemorativa.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA eventuais ocorrências ou ajustes necessários ao cumprimento do objeto.

11.1.5 Assegurar o apoio institucional necessário para a realização do evento, dentro das competências administrativas da CONTRATANTE.

11.1.6 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

b) Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação.

c) Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

11.1.7 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.1.8 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da CONTRATADA às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

11.1.9 Descartar os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, ao final do procedimento licitatório.

11.1.10 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Planejar, organizar e executar os serviços de assessoria esportiva necessários à realização do evento esportivo da CONTRATANTE.

12.2 Disponibilizar equipe técnica qualificada para condução e coordenação das atividades relacionadas ao evento esportivo.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

12.3 Organizar e orientar os participantes quanto ao percurso, horários, regras da prova e demais informações necessárias ao bom andamento da corrida.

12.4 Prestar suporte técnico e operacional durante todas as etapas do evento, incluindo planejamento, realização da largada e chegada, acompanhamento do percurso e organização geral da atividade.

12.5 Cumprir todas as condições estabelecidas no contrato, observando os padrões técnicos e as normas de segurança aplicáveis à realização de eventos esportivos dessa natureza.

12.6 Manter comunicação com a equipe responsável pela organização do evento na instituição, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela fiscalização ou gestão do contrato.

12.7 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

b) Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação.

c) Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

12.8 Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação.

12.9 Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados.

12.10 Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018.

12.11 Fornecer dados pessoais que sejam tão somente indispensáveis à finalidade da contratação pública e da prestação do objeto, bem como apenas daqueles funcionários em exercício nas instalações da CONTRATANTE, indicando os nomes daqueles que não mais se encontram em exercício para que seja realizado o referido descarte dos dados anteriormente fornecidos.

12.12 Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos, contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração.

12.13 Manter contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.14 Adotar uma política de proteção de dados e de privacidade direcionada ao público, bem como relatório de riscos e impactos, entre outros instrumentos, principalmente nos dados que envolvam dados pessoais fornecidos em razão da prestação do objeto.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.15 Descartar, quando da finalização do vínculo contratual, os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, a que faz guarda ou obteve acesso em razão da contratação pública.

12.16 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

12.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21.

12.18 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.19 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato.

12.20 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar os materiais objeto deste termo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

12.21 Orientar tecnicamente os responsáveis pela execução das tarefas pré-definidas, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito andamento.

12.22 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE acerca da execução contratada e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

12.23 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

12.24 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, peças, acessórios e mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços objeto da contratação.

12.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a licitante e/ou a CONTRATADA que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho.
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- c) Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- e) Não manter a proposta.
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Fizer declaração falsa.
- i) Cometer fraude fiscal.
- j) Não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração.
- k) Desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.2 A licitante e/ou CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- c) **Multa compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) **Impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.2 A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

13.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

13.6 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.7 A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

13.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10 A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei nº 14.133/21.

13.12 As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

13.13 Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

13.14 Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

13.15 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

13.16 Em caso de descumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3 O agente público responsável pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, par. 1º da Lei nº 14.133/21.

14.5 Durante o período de fornecimento do objeto, a CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

14.6 Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, verificando a execução dos serviços previstos para o planejamento, organização e realização do evento esportivo.
- b) Manter comunicação institucional com a CONTRATADA para alinhamento de atividades, prazos e eventuais ajustes necessários à execução do objeto.
- c) Supervisionar, em conjunto com o Fiscal do Contrato, o desenvolvimento das etapas do evento, assegurando que as atividades ocorram conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- d) Registrar e manter arquivadas as informações e evidências relacionadas à execução do objeto contratado, para fins de controle administrativo e eventual auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 A CONTRATADA deverá, sempre que aplicável e economicamente viável, adotar práticas de sustentabilidade ambiental em suas operações e no fornecimento dos materiais, observando, preferencialmente:

- a) A aquisição de produtos que contenham material reciclado em sua composição.
- b) A utilização de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis.
- c) A segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no desenvolvimento de suas atividades.
- d) A adoção de mecanismos de logística reversa, quando aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, considerando que os serviços de assessoria esportiva deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, a qual será responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução da corrida comemorativa.

16.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a responsabilidade técnica, a qualidade dos serviços prestados e a adequada coordenação das atividades envolvidas na realização do evento esportivo, assegurando que todas as etapas sejam conduzidas pela CONTRATADA, que detém a experiência e a qualificação necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1 A vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço. Sua eficácia está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 Eventuais ajustes de prazo poderão ser realizados mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo, quando necessário para assegurar a adequada execução do objeto contratado, observadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 O Foro deste Contrato é o da Comarca de Macapá/AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes.

Macapá/AP, 21 de maio de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Representante(s) legal(is) da CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)

